



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
EM, 17/03/2021

DECRETO n.º 453/2021

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Estevão.

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a elevação do número de casos ativos com a disseminação do Coronavírus, do número de óbitos e da taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da implementação de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

CONSIDERANDO a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19,

CONSIDERANDO ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os serviços, a partir das 18 horas do dia 19 de março (sexta-feira) até às 05 horas de 22 de março de 2021, do mesmo modo, a partir das 18 horas do dia 26 de março de 2021 até as 05 horas do dia 29 de março de 2021 (LOCKDOWN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, **NÃO estão suspensos:**

- I - indústrias e fábricas, empresas de telecomunicações que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;
- II - Apenas em sistema de **delivery**, com portas fechadas, os supermercados, mercados, mini mercados, padarias, restaurantes, lanchonetes e açougue;
- III - farmácias;
- IV - serviços de saúde: urgência e emergência, imagem diagnóstica, fisioterapia, odontologia;
- V - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de hemodiálise;
- VI - laboratórios de análises clínicas, incluindo aqueles situados em shopping centers;
- VII - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- VIII - clínicas veterinárias em serviços de urgência e emergência, e pet shops em sistema de **delivery**, com portas fechadas;
- IX - postos de combustíveis, oficinas e borracharias;
- X - distribuidora de água e gás, em sistema de **delivery**, com portas fechadas;
- XI - funerárias e serviços fúnebres.

Art. 2º - Ficam suspensos os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, cultos religiosos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos e solenidades quaisquer que sejam.

Art. 3º - Fica vedada a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), na vigência discriminado neste decreto, no Art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os restaurantes e lanchonetes, apenas com atendimento delivery, poderão funcionar até às 24 horas, com portas fechadas.

Art. 5º - Fica suspensa a Feira Livre no Centro de Abastecimento Lineu Cerqueira da Silva nos dias 20, 21, 27 e 28 de março de 2021.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas fixadas neste Decreto poderão ser interditados por 15 dias, com a suspensão de suas atividades, bem como a cassação dos respectivos alvarás de funcionamento.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais localizados em praças públicas e/ou espaços públicos administrados pela Municipalidade que descumprirem as normas fixadas neste Decreto, poderão perder as concessões e autorizações administrativas para funcionamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 29 de março de 2021, produzindo seus efeitos jurídicos.

Santo Estevão, 17 de março de 2020.

Rogério dos Santos Costa
Prefeito

Ricardo O. Rebelo de Matos
Procurador Geral do Município